



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Lei nº 618 /2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso IV e artigo 57, § 7º ambos da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 29, inciso V do Regimento Interno (resolução 019 de 07 de setembro de 2000).

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO aprovou a presente Lei, bem como derrubou o veto do Poder Executivo e EU promulgo TACITAMENTE a seguinte Lei Municipal.

Ementa: Determina a doação dos Resíduos de Óleo e Gorduras Vegetais ou Animais, de Uso Doméstico ou Industrial e Dá Outras Providências.

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras, vegetal ou animal, de uso doméstico ou industrial, no âmbito do Município de Seropédica.

Parágrafo Único: A doação dos resíduos mencionados tem por finalidade atender aos projetos de expansão que constitui medidas de educação e de incentivos, objetivando práticas de preservação do meio ambiente e de geração de emprego e renda no Município de Seropédica.

Art. 2º- Caberá a empresa responsável em efetuar a coleta de lixo, elaborar o Cronograma e Critérios para recolhimento do devido resíduo e também o cadastro do comércio(s), Indústria(s) e doador(es).

Art. 3º- A Prefeitura, Poder Executivo, ficará responsável além da contratação da empresa, através de LICITAÇÃO PÚBLICA, também como agente de fiscalização do Programa.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica- RJ, 31 de maio de 2016.

Wagner Vinícius de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Seropédica

PUBLICAÇÃO

ED.: 157 DE: 02/06 a 30/06/16

JORNAL: *Trufo*

PÁGINA: - 03 -